TERMO DE JUSTIFICATIVA

OBJETO: 6º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATOS: Nº 033/2021 e 034/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE VASILHAMES, ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA

CONTRATADA: GÁS E AGUA LTDA

Trata-se de justificativa, referente a prorrogação de prazo dos Contratos nº 033/2021 e 034/2021, tendo em vista o seu vencimento em 31/12/2023 celebrado com a empresa GÁS E AGUA LTDA, inscrita regulamente no CNPJ sob o n° 08.490.947/0001-30 representada por MARIA DE JESUS TAVARES DE CASTRO**,** sendo os respectivos contratos decorrente do Processo Licitatório nº 014/2021 Pregão Eletrônico nº 005/2021. Fazendo-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses.

1. **DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.**

Diante do término da vigência dos contrato nº033 e 034/2021 em 31/12/2023 se faz imprescindível a elaboração do presente termo aditivo para a prorrogação do prazo por mais **12 (doze) meses**, já devidamente acordado pelas partes contratantes, conforme consta aceite da empresa anexo.

O contrato acima citado, versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE VASILHAMES, ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, necessário para cumprir as necessidades imprescindíveis das unidades escolares do município de Redenção-Pa.,

Nesse sentido, resumidamente, temos como fundamentações e argumentos fáticos, a ensejar a confecção do presente termo aditivo os seguintes pontos, já expostos e minuciosamente esclarecidos acima:

a) Necessidade Básica: A água mineral e o gás de cozinha são itens essenciais para o funcionamento adequado das escolas municipais. A água é fundamental para garantir a hidratação dos alunos e funcionários, enquanto o gás é essencial para o preparo de alimentos nas cozinhas das escolas.

b) Segurança Alimentar: O gás de cozinha é indispensável para o preparo de refeições nas escolas, garantindo a segurança alimentar dos alunos.

c) Quanto à vantagem econômico-financeira: o valor do contrato permanecerá o mesmo já vigente atualmente, conforme consta no aceite da empresa, anexo.

d) Informamos que o Preço praticado pela contratada é compatível com o valor de

mercado conforme comprovação dos orçamentos realizados.

e) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.

f) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão está no seu 6º Termo Aditivo, sua prorrogação, está devidamente amparada.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual ora solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais aptos a embasar apresente justificativa.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFECÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, que, em regra, as contratações efetivadas pela Administração Pública deverão ser feitas, obrigatoriamente, por meio de licitação pública, nos seguintes termos:

> *"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *(...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*;"

Por sua vez, a Lei 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as *"normas gerais sobre licitações e contratos administrativos"*, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

> *"Art. 1º – Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."*

É certo, assim, que por força do disposto na legislação indicada, os contratos de prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993).

> *Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
>
> *(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

O contrato supracitado tem seu prazo de validade até 31/12/2023 necessitando assim ser prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, para que seja mantida a continuação dos serviços prestados pela contratada.

3. DA PESQUISA DE PREÇOS

Quanto a pesquisa de mercado, é imprescindível destacar que, foram realizadas 4 pesquisas de mercado referente a inexigibilidade com o respectivo fornecedor em outros órgãos, para demonstrar que o valor do atual contrato é compatível.

Deste modo, segue abaixo planilha comparativa referente aos valores orçados em órgãos da Administração Pública que utilizam a mesma plataforma:

Item	Valor Contrato Atual	Pesquisa de Preço 1	Pesquisa de Preço 2	Pesquisa de Preço 3	Pesquisa de Preço 4
ÁGUA MINERAL SEM GÁS 200 ML	**R$33,18**	R$44,00	R$26,00	R$40,00	***
ÁGUA MINERAL SEM GÁS 20 LTS	**R$13,06**	R$13,00	R$19,66	R$12,00	***
ÁGUA MINERAL COM GÁS 500 ML	**R$28,00**	R$27,80	R$28,00	R$28,14	***
ÁGUA MINERAL	**R$14,90**	R$17,73	R$17,70	R$19,00	***

SEM GAS 500 ML					
GLP 13 KG (LIQUIDO)	**R$145,00**	R$145,10	R$145,00	R$136,00	***
GLP 45 KG (LIQUIDO)	**R$490,00**	R$529,00	R$540,00	R$468,70	***
VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20LTS	**R$21,90**	R$27,50	R$34,99	R$30,59	***
VASILHAME GLP P13KG	**R$ 148,00**	R$215,00	R$177,25	R$190,66	***

Portanto, diante dos preços orçados, fica constado que a o valor do contrato continua vantajoso para a Secretaria de Educação, sendo viável a elaboração do presente termo aditivo, atendendo o princípio da economicidade.

4. DO PRAZO E SUA CONTAGEM

Quanto à vigência contratual do primeiro aditivo de prazo, observa-se que este foi firmado com termo inicial em 11 de março de 2021 e encerramento em 31 de dezembro de 2021, admitindo-se prorrogações, conforme cláusula quarta do presente contrato;

O **presente Termo Aditivo** objetiva a **sexta prorrogação da vigência contratual de** por mais 12 (doze) meses, a contar de **31/12/2023 e término em 31/12/2024.**

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar os contratos n°033/2021 e 034/2021 para prorrogação de sua vigência, como se vê:

> **CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO –** O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da lei 866/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

No caso em tela, a confecção do Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a Administração está atendendo a um princípio importante que é o **da economicidade**, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as

necessidades quanto a publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento.

Por fim, cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do **6º Termo Aditivo Contratual,** após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS 033/2021 e 034/2021 por mais 12 (doze) meses.**

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Atenciosamente.

Redenção - PA, 26 de setembro de 2023.

VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA:45025843200

Assinado de forma digital por VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA:45025843200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=07151547000137, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA:45025843200
Dados: 2023.09.26 20:54:16 -03'00'

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR